



DECLARAÇÃO SOBRE REGIME TRIBUTÁRIO E ALÍQUOTA DO ISS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA

A Prefeitura Municipal de Naviraí, inscrita no CNPJ 03.155.934/0001-90, por meio da Gerência de Receita, declara, para os devidos fins, que o regime tributário aplicável aos serviços de obras de infraestrutura no âmbito deste Município é o Regime Geral.

Informa, ainda, que a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de obras de infraestrutura/construção civil corresponde a 5% (cinco por cento), nos termos da legislação vigente. Entretanto, no que concerne a construção civil, pelo decreto nº 154 de 2013, 40% (quarenta por cento) do total dos valores relacionados aos serviços, estão isentos de tributação de ISSQN.

Esclarece que a base de cálculo do ISSQN da construção civil é o preço total dos serviços, podendo ser deduzidos unicamente: I - o custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 045/2003, inclusive aqueles adquiridos de terceiros; II - o valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativas às atividades previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da mesma Lista de Serviços.

A presente declaração fundamenta-se na Lei Municipal Complementar nº 045/2003, que dispõe sobre o ISSQN no âmbito do Município de Naviraí, no Decreto Municipal nº 154/2013, que regulamenta a forma de apuração da base de cálculo do ISSQN nos serviços de construção civil, na Lei Complementar Municipal nº 12/98, que institui o Código Tributário Municipal, bem como na Lei Complementar Federal nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em âmbito nacional.

Por ser verdade, firmamos a presente para que produza os devidos efeitos legais.

Naviraí - 26 de setembro de 2025

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Gerência Municipal de Receita